



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.952, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal, nº 2.932, de 03 de abril de 2019.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º, § 3º e § 4º do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 05 (cinco) portas, ar condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

...

§ 3º Os veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão ser utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

§ 4º O veículo emplacado em outro Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sanção desta Lei, para transferência para o Município de Sorriso.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 12, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** ...

I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo dois (02) anos de expedição, devendo no prazo máximo de sessenta (60) dias, incluir na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de que Exerce Atividade Remunerada - EAR.”

Art. 3º Fica suprimido o Parágrafo único do art. 14, da Lei Municipal nº 2.932/2019.

Art. 4º Fica alterado o art. 15, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

“**Art. 15.** O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverá preferencialmente ser registrado em nome do condutor proprietário.”

Art. 5º O art. 16, da Lei Municipal nº 2.932/2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O veículo credenciado no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, deverá portar o documento de regularização da atividade que deverá ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização.”

Art. 6º Fica alterado a alínea “a”, inciso V do art. 25, da Lei Municipal nº 2.932/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** ...

...

V - ...

a) infração: gravíssima;”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias a contar de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado em:
Local: Dca TCE/MT
Data: 19/06/2019